

PROCESSO TC 004380/2022

DECISÃO TC **24889**

PLENO

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais da Câmara Municipal de Pinhão, referentes ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Rogério Santos da Silva, CPF nº 023.339.805-83

A 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em relatório de contas anuais de gestão (fls. 230/243), atestou que a prestação de contas foi apresentada tempestivamente em 4/5/2022, a inexistência de processos julgados ilegais (item 7.1), bem como informou que não ocorreu inspeção no período (item 12.1). Ao final, concluiu pela regularidade das contas em comento, vez que estão revestidas das formalidades legais e regimentais, não tendo sido detectadas quaisquer falhas. O Coordenador da 2ª CCI, mediante despacho motivado (fls. 244/245), ratificou o relatório de contas anuais e opinou pela regularidade (art. 43, I, da LCE nº 205/2011). Por fim, ressaltou que os princípios da legalidade e da economicidade foram respeitados, pois as peças que integram a prestação de contas foram elaboradas em conformidade com os normativos legais vigentes.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 248/249), opinou pela regularidade das contas anuais da Câmara Municipal de Pinhão, com fundamento no art. 43, I, da LCE nº 205/2011, em virtude da ausência de falhas/irregularidades formais ou substanciais.

É o quanto basta relatar.



PROCESSO TC 004380/2022

DECISÃO TC **24889**

PLENO

VOTO

Inicialmente, anoto que as unidades técnicas apresentaram entendimento uníssono pela regularidade das contas, ante a ausência de apontamentos e achados.

Desse modo, pela economia processual, acolho os fundamentos de fato e de direito das unidades técnicas, como se aqui estivessem transcritos, e voto pela regularidade das Contas Anuais da Câmara Municipal de Pinhão, relativas ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Rogério Santos da Silva, consoante o art. 43, I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão do Pleno**, realizada no dia **9/5/2024**, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Câmara Municipal de Pinhão, referentes ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Rogério Santos da Silva, CPF nº 023.339.805-83 nos termos do art. 43, I, da LCE nº 205/2011.

LUIS ALBERTO MENESES
Conselheiro Relator